

PORTARIA Nº 157/2019

São Félix do Piauí - PI, 10 de dezembro de 2019.

O Prefeito Municipal de São Félix do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, de conformidade com o Art.71, Incisos XXIV e XXV, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

DESIGNAR, Eliane Mendes da Silva, para desempenhar a função de **ANALISTA DO SETOR DE REGISTRO** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de São Félix do Piauí - PI.

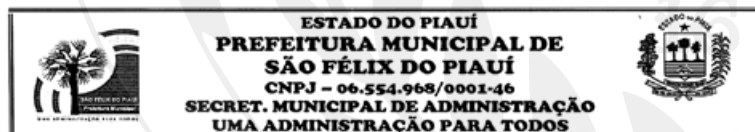
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Piauí, Estado do Piauí, em 10 de dezembro de 2019.

José Jailson Pio
Prefeito Municipal.

Esta Portaria foi registrada em livro próprio desta Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí e publicada nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal e no Órgão Oficial de Imprensa do Município (Diário dos Municípios), em 10 de dezembro de 2019.

Adão Romundo da Cunha
Secretário de Administração



PORTARIA Nº 158/2019

São Félix do Piauí - PI, 10 de dezembro de 2019.

O Prefeito Municipal de São Félix do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, de conformidade com o Art.71, Incisos XXIV e XXV, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

DESIGNAR, Francilayne Rodrigues de Sousa, para desempenhar a função de **SUPERVISORA DO SETOR DE REGISTRO** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de São Félix do Piauí - PI.

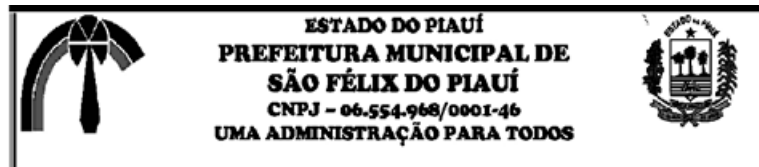
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Piauí, Estado do Piauí, em 10 de dezembro de 2019.

José Jailson Pio
Prefeito Municipal.

Esta Portaria foi registrada em livro próprio desta Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí e publicada nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal e no Órgão Oficial de Imprensa do Município (Diário dos Municípios), em 10 de dezembro de 2019.

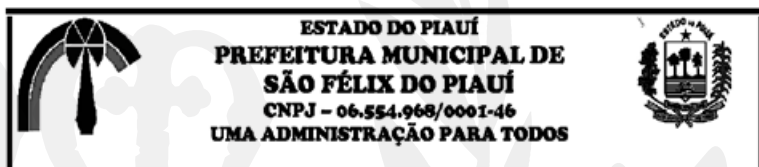
Adão Romundo da Cunha
Secretário de Administração

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019**

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, torna público o Edital de Chamamento Público nº 002/2019, para credenciamento de agricultores, associações e cooperativas, para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar 123/2006, lei nº 11.947, de 16/07/2009, resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009, resolução CD/FNDE nº 25 de 04 de Julho de 2012. Os interessados em fornecer os produtos da agricultura familiar, deverão entregar a documentação exigida na sede Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí, sito na Praça Imaculada Conceição, nº 544, Centro, setor de licitações, no prazo de até 20 (Vinte) dias úteis, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias caso se entenda necessário, contados a partir do 1º dia útil subsequente ao da publicação deste Edital no Diário Oficial dos Municípios/PI e no Mural da Prefeitura, no período das 08:00 às 12:00 horas.

São Félix do Piauí - PI, 13 de Dezembro de 2019

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2019

1- PREÂMBULO:

1.1 O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX- ESTADO DO PIAUÍ, sito na Praça Imaculada Conceição nº544, Centro, através do Sr. José Arlindo Dantas dos Santos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeado por portaria, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019, para credenciamento de agricultores, associações e cooperativas, para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar 123/2006, lei nº 11.947, de 16/07/2009, resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009, resolução CD/FNDE nº 25 de 04 de Julho de 2012.

2- OBJETO:

2.1. O objeto da presente Chamada Pública nº 002/2019, é o credenciamento de agricultores e cooperativas para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar - lei nº 11.947, de 16/07/2009, resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009, resolução CD/FNDE nº 25 de 04 de Julho de 2012. 2.2. O Termo de Referência apresenta a descrição detalhada da necessidade da Prefeitura Municipal de São Félix -PI, para contratação de fornecedores para cumprir a quota parte da agricultura familiar, seguindo como critério de cotação média entre os preços de mercado.

3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Todos os interessados em fornecer os produtos da agricultura familiar deverão participar do chamamento público, estando obrigados a encaminhar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos deste Edital;

3.2. Os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo interessados em participar do presente Chamamento Público devem estar localizados no município de São Félix do Piauí;

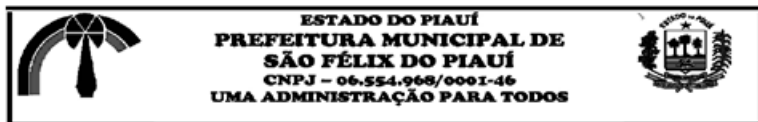
3.3. O fornecimento deverá obedecer a resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009, resolução CD/FNDE nº 25 de 04 de Julho de 2012. 3.4. Os interessados devem aceitar os valores para a prestação dos serviços contidos na Tabela de Preços (Anexo I);

3.5. As participantes deverão preencher o Anexo II, explicitando os quantitativos dos subgrupos de procedimentos, listados no Anexo I, a serem ofertados para o presente chamamento;

3.6. Não Poderão Contratar:

- 3.6.1. Aqueles que deixarem de cumprir qualquer item deste Edital;
- 3.6.2. Fornecedores declarados inidôneos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal;
- 3.6.3. Aqueles que se encontrarem em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- 3.6.4. É vedada a participação de prestadores em consórcio;

(Continua na próxima página)



3.6.5. Não poderá participar deste Chamamento Público Servidor ou Dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4. DO PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. Os interessados deverão entregar a documentação exigida na sede Prefeitura Municipal de São Félix-PI sito na Praça Imaculada Conceição nº 544, Centro, setor de licitações, no prazo de até 20 (Vinte) dias úteis, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias caso a CPL entenda necessário, contados a partir do 1º dia útil subsequente ao da publicação deste Edital no Diário Oficial dos Municípios/PI e no Mural da Prefeitura, no período das 08:00 às 12:00 horas;

4.2. Após o prazo acima estipulado, não será possível a apresentação dos documentos visando ao credenciamento;

4.3. No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela instituição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos nesse edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão;

4.4. No ato da entrega dos documentos, o (a) responsável pelo recebimento colocará etiqueta no envelope, contendo a numeração, data, hora e assinatura do recebedor, para controle da Comissão Especial de Chamamento Público;

4.5. Os documentos deverão ser apresentados em envelope opaco, lacrado e endereçado conforme orientação disponível no item "5";

4.6. A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em original ou cópia;

4.7. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão;

4.8. As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos correspondentes à habilitação deverão ser entregues em original ou em cópia, em envelope hermeticamente fechado, com a seguinte descrição externa:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 002/2019/ CPL
NOME, CPF E ENDEREÇO/RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

5.1. Para a habilitação das propostas exigir-se-á

5.1.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.1.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.1.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e
- VII – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

5.2. Da Análise da Documentação:

- a) Na ausência ou irregularidade de qualquer documento de habilitação, fica facultada a abertura de prazo para a regularização da documentação, nos termos art. 27, §5º, da Resolução nº 26 do FNDE.
- b) Após, decorrido o prazo do item "4.1", a Comissão determinará o prazo para análise da documentação apresentada pelos interessados, levando em consideração a demanda de inscrições recebidas.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1. Considerar-se-ão aptas aqueles que atenderem às condições da habilitação, ou seja, aqueles que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital;

6.2. A Comissão de Chamamento Público poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários;

7 - DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

7.1. A Comissão de Chamamento Público publicará a relação das instituições consideradas habilitadas no Diário Oficial dos Municípios, no Mural da Prefeitura e no site institucional.

8. DO PRAZO RECURSAL

8.1. Os interessados terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para recorrer;

8.2. O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e será dirigido à COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão da autoridade superior;

8.3. Ao recurso não será concedido efeito suspensivo;

8.4. A propositura de recursos administrativos sobre o presente certame obedecerá ao que estabelece o Art. 40, XV, e os incisos I, II e III do artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

9 - DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Decorrido o prazo recursal, ocorrerá a publicação final das instituições habilitadas e o processo será remetido ao Prefeito Municipal para homologação do resultado.

10 - PROJETO DE VENDA

Não havendo recurso(s) ou feito o julgamento dos impetrados, serão abertos os envelopes nº 2 – Projeto de Venda e feita a distribuição do objeto desta CHAMADA PÚBLICA entre os participantes, seguinte o modelo:

ENVELOPE 02 – PROJETO DE VENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAU-PI CPL-EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

NOME, CPF E ENDEREÇO/RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

10.1. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, de acordo com sua capacidade de fornecimento, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública;

10.2. Na Contratação, deverão ter prioridade os fornecedores locais; os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas; os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003; os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e as organizações com porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica. Art. 25, I a V, da referida Resolução do FNDE.

11 - LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

11.1. Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas escolas de acordo com o cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Educação durante o ano de 2019;

11.2. A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional;

11.3. Antes da formalização do contrato e após a fase de escolha do projeto de venda do grupo formal ou informal, a Secretaria da Educação realizará uma visita aos produtores, inclusive no projeto de venda, a fim de certificar-se se sua produção está de acordo com o declarado no projeto;

11.4. O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções aos contratados, conforme previsto no contrato;

11.5. Tendo em vista que após a Chamada Pública os produtores deverão se programar para o fornecimento dos produtos, de acordo com a sazonalidade, não haverá análise de amostras, devendo o produto ser avaliado pela nutricionista na primeira entrega;

11.6. Os entregadores deverão estar uniformizados e calçados com sapatos fechados e deverão também esperar a conferência dos produtos no local da entrega;

11.7. As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas;

11.8. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital;

11.9. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado através de RECIBO DE ENTREGA (Termo de Recebimento);

11.10. O objeto da presente Chamada Pública será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital;

11.11. Constatada irregularidade no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal da Educação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;
- c) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas;
- d) A quantidade dos gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista do Município e executados pelas escolas;
- e) Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

12.1. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990, "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (artigo 7º, incisos III e IX).

12.2. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

12.3. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e em bom estado de conservação, no ponto de maturação adequado para consumo.

12.4. As folhas deverão ser apresentadas intactas e firmes.

12.5. Deverão estar isentas de:

- 12.5.1. Substâncias tóxicas,
- 12.5.2. Sem corpos estranhos aderidos à superfície externa.
- 12.5.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.
- 12.5.4. Sem umidade externa anormal.
- 12.5.5. Isentas de odor e sabores estranhos.
- 12.5.6. Isentas de enfermidades.
- 12.5.7. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

13 - RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
 CNPJ - 06.554.968/0001-46
 UMA ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS



13.1. Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis;

13.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar;

13.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

14 - CONTRATAÇÃO

14.1. Uma vez declarado credenciado, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no anexo IV;

14.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF(DAP)/ano;

14.3. Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de 12 meses a contar da data da assinatura.

15 - PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado até 10 dias após a última entrega do mês, através de crédito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento;

15.2. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF);

15.3. O preço de compra será o preço apresentado no anexo I.

15.4. O preço de compra dos gêneros alimentícios terá como referência o preço médio pesquisado através de orçamentos conforme estipulado no conforme § 1º do Art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e que serão apresentados pelos proponentes; 15.5. O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

16 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento geral do município de São Félix do Piauí-PI/PNAE.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida Na Comissão Permanente de Licitação, na Praça Imaculada Conceição nº 544 Centro - Centro, no horário de 08:00 às 12:00, de segunda a sexta-feira.

17.2. Faz parte integrante do presente expediente: Anexo I- Tabela de Referência Anexo II- Modelo de Projeto; Anexo III -; Declaração de Produção de Gêneros Alimentícios Anexo IV-; Minuta do Contrato

São Félix do Piauí, 13 de Dezembro de 2019.

José Arlindo Dantas dos Santos
 Presidente CPL

ANEXO I - TABELA DE REFERÊNCIAS/PREÇOS

ESPECIFICAÇÕES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO- 1ª CHAMADA/ 2019.

ITEM	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	ESPECIFICAÇÕES	UNID	PREÇO	QUANT. ANUAL	VALOR TOTAL (R\$)
01	Banana Prata	BANANA: madura, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, livre de sujidades, sem danos (físicos e mecânicos). Colhido ao atingir o grau normal de maturação.	UNID	0,60	7.000	4.200,00
02	Carne Bovina	Refreado ou congelado; Cor vermelho brilhante; Cheiro e sabor próprio; Embalagem primária em saco plástico individual, com a especificação do produto, validade, peso, registro no órgão competente e selo do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), e acondicionada em caixa de papelão; Abatida sob inspeção veterinária; Manipulado em condições higiênicas adequadas e sem adição de substâncias químicas; Isentos de sujidades, parasitas e larvas. Comprovação de serviço de Inspeção SIM/SIE/SIF.	KG	15,75	850	13.387,50
03	Cheiro-verde	Folhas de cor verde, de 1ª qualidade com molho graduado, in natura, composto de cebolinha e coentro, vigoroso, brilhante, fresco, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, de tamanho e coloração uniforme, livres de sujidades, parasitas e larvas; colhidas ao atingir o grau normal de evolução. Transportados de forma adequada.	Molho	2,50	800	2.000
04	Frango caipirino	Refreado ou congelado; Carne firme, cor própria e sem manchas esverdeadas; Cheiro e sabor próprio; Embalagem primária em saco plástico individual, com a especificação do produto, validade, peso, registro no órgão competente e selo do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), e acondicionada em caixa de papelão; Abatida sob	KG	10,50	750	7.875,00

		inspeção veterinária; Manipulado em condições higiênicas adequadas e sem adição de substâncias químicas; Isentos de sujidades, parasitas e larvas. Comprovação de serviço de Inspeção SIM/SIE/SIF.				
05	Leite de Vaca	Leite in natura, gosto suave, ordenhado em condições higiênicas adequadas. Comprovação de serviço de Inspeção SIM/SIE/SIF. Transportado de forma adequada.	L	3,00	2.000	6.000,00
06	Melancia	De 1ª qualidade, in natura, inteiras e limpas, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.	KG	1,30	2.304	2.995,20
07	Pão Caseiro	Produto obtido pelo amassamento e cozimento de massa preparada obrigatoriamente com produtos oriundos da agricultura familiar.	KG	4,00	630	2.520,00
08	Pimentão	Pimentão verde de 1ª qualidade, inteiro e firme, com grau de maturação adequada, tamanho médio, isento de substâncias tóxicas, sujidades, corpos estranhos e umidade. Transportados de forma adequada.	UNID	0,80	612	489,60
09	Tomate	Tomate de 1ª qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem rupturas, integro em todas as partes, isento de umidade, sujidades, substâncias tóxicas ou corpos estranhos. Transportados de forma adequada.	KG	4,00	222	888,00
10	Alface	Vegetal com folhas frescas e vigorosas sem machucados, isentos de sujidades. Transportados em caixa de polietileno.	KG	6,05	84	508,20
11	Batata doce	Fruto inteiro e firme, isentos de sujidades e corpos estranhos, com grau de evolução completo de tamanho, transportados em caixa de polietileno.	KG	2,90	300	870,00
					VALOR TOTAL	R\$ 41.728,50



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
 CNPJ - 06.554.968/0001-46
 UMA ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS



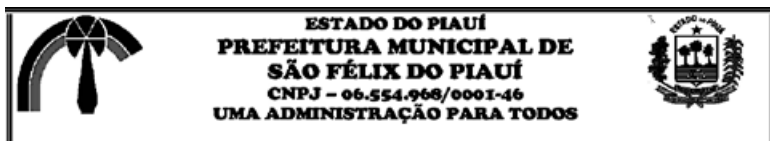
ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

FNDE

Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR							
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº002/2019							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
1. Nome do Proponente				2. CNPJ			
3. Endereço			4. Município		5. CEP		
6. Nome do representante legal				7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente			
B - Grupo Informal							
1. Nome do Proponente (NÃO PREENCHER)							
3. Endereço (NÃO PREENCHER)			4. Município		5. CEP		
6. Nome da Entidade Articuladora				7. CPF (NÃO)		8. DDD/Fone	
PREENCHER)							

(Continua na próxima página)



ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O município de São Félix do Piauí, CNPJ nº 06.554.968/0001-56, situado na Praça Imaculada Conceição nº 544 Centro, representado neste ato por seu Prefeito, o Sr. José Jailson Pio, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Rua _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____,

(para grupo formal), ou CPF (para o informal), representado por seu Presidente _____,

brasileiro, estado civil, agricultor, portador do RG de nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de São Félix do Piauí durante o ano de 2019, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

aO início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou findo o prazo de 12 meses da contratação.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 002/2019.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Orçamento geral do Município, PNAE e suas respectivas dotações orçamentárias no elemento de despesa 339030 –Material de consumo.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

PORTARIA Nº 112/2019

“Disciplina a concessão do gozo de férias coletivas a servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São João da Fronteira – PI, referente ao segundo período do ano, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a concessão de férias coletivas aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO, que a concessão de férias aos servidores de forma individualizada ao longo do ano, compromete o funcionamento das Unidades Escolares, além de causar despesas extras ao erário público, tendo em vista a necessidade de contratação de servidor substituto;

CONSIDERANDO, que a atividade discricionária da Administração pública é animada pelo juízo de conveniência e oportunidade, e só pode ser aferido pelo Administrador público, sendo lícito, portanto, a Administração Pública proceder a suspensão do gozo ou a concessão de férias de seus servidores;

CONSIDERANDO, que nos termos da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Prefeito Municipal a competência para dispor sobre organização e funcionamento da Administração Municipal (art. 76, inciso VI);

RESOLVE:

Art. 1º - Fica disciplinado que a concessão de férias coletivas aos servidores lotados na Secretaria de Educação e Cultura (Vigias, Merendeiras, Auxílios de Serviços Gerais e Motoristas), lotados nas Unidades Escolares do Município, referente ao período aquisitivo 2017/2018, referente ao segundo período do ano, será concedido no período de 19.12.2019, à 31.12.2019, em continuidade ao período anteriormente normatizado através da Portaria Nº 065/2019, publicada em 30.07.2019, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São João da Fronteira – PI, ”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Fronteira – PI, 12 de dezembro de 2019.

São Félix do Piauí, XX de XXXXXX de 2019.

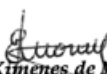
XXXXXXXXXXXXX
Município de São Félix do Piauí
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF CPF


Antonio Erivan Rodrigues Fernandes
Prefeito Municipal


Prof. Edvaldo Ximenes de Moraes
Secretário Municipal de Educação e Cultura